



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

**EDITAL Nº 109/2022/SEGEP-GCP**

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício n. 2032/2020/SEAGRI-UTE (0028560561), constate dos autos Processo n. 0025.409826/2020-12. **torna público às respostas aos recursos interpostos**, em referência ao resultado da análise de títulos dos candidatos do Processo do Seletivo Simplificado, para atender, a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, inscritos por meio do Edital n. 80/2022/SEGEP-NCP, retificado através do Edital n. 87/2022/SEGEP-NCP, visando a contratação de Assessor Especial em Regularização Fundiária III, autorizado pelo Decreto n. 25.472, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição 209, de 26 de outubro de 2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, localizada em Porto Velho, conforme a seguir:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Cargo: Assessor Especial em Regularização Fundiária III**

ORDEM	EMAIL	NOME	CPF	ARGUMENTOS	RESPOSTAS DA COMISSÃO
1	renano@hotmail.com	Renan Olivio Pereira	...594.642-..	Não foi atribuído pontos para meus títulos enviados por e-mail conforme Edital n. 100/2022/SEGEP-GCP.  Solicito revisão dos mesmos e envio os arquivos conforme Edital.	Recurso Indeferido – Quanto á análise dos documentos:  - Certidão de habilitação de Georreferenciamento – documento não é válido para contagem da pontuação  - Certificado de Especialização Técnica Aplicada ao Georreferenciamento – pontuação

				Segue em anexo o recurso assinado digitalmente e todos os títulos comprovando também o credenciamento no INCRA	<p>já atribuída na análise da inscrição conforme Edital 87/2022/SEGEP-GCP, item 4, da tabela de pontuação.</p> <p>- Credenciamento junto ao INCRA/SIGEP – bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de inscrição,</p> <p>- Conforme Edital n. 87/2022/SEGEP-GCP – Anexo IV – formulário para envio de títulos e documentação. Portanto como não houve o envio do documento no ato da inscrição, tampouco comprovação de período de credenciamento.</p>
2	cauflorestal@gmail.com	Cauê Putrick da Silva	...331.206-..	<p>Conforme o critério de pontuação do credenciamento junto ao INCRA/SIGEP, houve um equívoco na minha pontuação tendo em vista o meu cadastro realizado no ano de 2017 no INCRA/SIGEP, logo em 2018 seria contabilizado 10 pontos, em 2019 11 pontos em 2020 12 pontos, em 2021 13 pontos e em em 2020 14 pontos.</p> <p>Pontuação essa que seria a correta. Conforme ART enviada no ato da inscrição (nº 2320188300079847) aonde se encontra sob registro no INCRA/SIGEP 12ª70a11-7382-413c-a6dc565a0c8b23c9 enviado no dia 21/06/2018, comprovando a inscrição</p>	<p>Recurso Indeferido –</p> <p>Credenciamento junto ao INCRA/SIGEP – bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de inscrição,</p> <p>Conforme Edital 87/2022/SEGEP-GCP – Anexo IV formulário para envio de títulos e documentação. Portanto como não houve o envio do documento no ato da inscrição, tampouco comprovação de período de credenciamento.</p>
3	Enaldo.silva.tec@gmail.com	Enaldo	...087.032-..	No ato da inscrição foi	Recurso Indeferido – Credenciamento junto ao

		Mendonça da Silva		<p>apresentado comprovação de credenciamento no SIGEF.</p> <p>Portanto não foi considerado o tempo de credenciamento do ano 22/10/2009 Lei 4619, de 22 de outubro de 2019</p> <p>Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: O inciso I revogado com nova redação</p> <p>Inciso II revogado integralmente</p> <p>Inciso III argumentação – Contrato vigente não foi encerrado de fato e direito, Contrato Decreto n. 25.472-2020, na qualidade do emprego estou pleiteando mudança de nível II B, para nível III.</p>	<p>INCRA/SIGEF – bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12. informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de inscrição,</p> <p>Conforme Edital 87/2022/SEGEP-GCP – Anexo IV formulário para envio de títulos e documentação.</p> <p>- Quanto ao argumento apresentado, referente a mudança de nível, justifica-se com base na Lei estadual n. 4619/2019, Art. 9º, inciso III, não havendo possibilidade de ser novamente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato.</p> <p>Com isso, entende-se que a concorrência em um novo edital, gera-se um novo contrato.</p>
4	Lauceny.barros@gmail.com	Lauceny Santana de Barros	...563.092-..	<p>Credenciamento junto ao INCRA/SIGEF e inscrição com base no Edital 80/2022/SEGEP-GCP</p>	<p>Recurso Indeferido – Credenciamento junto ao INCRA/SIGEF – bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, ou seja uma vez que a contagem dos pontos dá-se pelos critérios de cada ano, é necessário que comprove o tempo e informamos ainda que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de inscrição,</p> <p>Conforme Edital 87/2022/SEGEP-GCP –</p> <p>- Inscrição com base no Edital n. 80/2022/SEGEP-GCP, informamos que conforme pode ser observado no Portal do Governo (<a href="https://rondonia.ro.gov.br/segep/publicações">https://rondonia.ro.gov.br/segep/publicações</a>), houve a publicação do novo Edital n. 87/2022/SEGEP-GCP, que por determinação do Tribunal de Contas nos termos da nota</p>

					publicada em 16 de novembro de 2020, havendo concorrência e análise de documentos de forma igualitária á todos os candidatos inscritos.
5	Francisco.paivau@gmail.com	Francisco Paiva Uch.ôa	...149.932-..	Credenciamento junto ao INCRA/SIGEP e inscrição com base no Edital 80/2022/SEGEP-GCP	Recurso Indeferido – Credenciamento junto ao INCRA/SIGEP – bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, ou seja uma vez que a contagem dos pontos dá-se pelos critérios de cada ano, é necessário que comprove o tempo e informamos ainda que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de inscrição, Conforme Edital n. 87/2022/SEGEP-GCP –

Porto Velho, 6 de maio de 2022

**Silvio Luiz Rodrigues da Silva**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas